

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 27 de Dezembro de 2011



Série

Número 133

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES

Portaria n.º 168/2011

Aprova o tarifário aplicável às carreiras regulares de transporte público colectivo de passageiros na ilha do Porto Santo.

SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES**Portaria n.º 168/2011**

de 27 de Dezembro

O tarifário aplicável nas carreiras regulares de transporte público colectivo de passageiros na ilha do Porto Santo, foi fixado pela Portaria n.º 106/2010, de 21 de Dezembro.

Considerando a imperiosa necessidade de cumprimento dos objectivos fixados no âmbito do plano de ajuda financeira externa, a que acresce o aumento dos custos de exploração da actividade, importa proceder à actualização tarifária.

Decorrente ainda da nova e difícil realidade que exige uma actualização tarifária em valor percentual genericamente semelhante ao ocorrido, há alguns meses atrás, no território de Portugal continental, neste âmbito importa reformular alguns incentivos à utilização do transporte público, procurando-se, por imperativo de equidade social, concentrar a ajuda possível nos utilizadores com menores rendimentos.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pela Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º e do artigo 142.º ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 8/93, de 11 de Janeiro, e das alíneas g) e i) do n.º 2 do artigo 4.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2008/M, de 25 de Março, aprovar o seguinte:

- 1.º Os transportes relativos às carreiras regulares de transporte público colectivo de passageiros no Porto Santo estão sujeitos ao sistema tarifário que integra obrigatoriamente os títulos de transporte constantes do Anexo I à presente portaria, que desta é parte integrante.
- 2.º Para além dos mencionados no anexo I, a empresa concessionária das carreiras regulares pode adoptar outros títulos de transporte, desde que comunicado à Direcção Regional de Transportes Terrestres, com antecedência prévia mínima de 10 dias úteis, indicando as respectivas tarifas e demais condições de utilização.
- 3.º A empresa concessionária das carreiras regulares pode ainda possibilitar a aquisição dos títulos de transporte constantes do anexo I, pela mesma tarifa ou inferior, a outros utentes.
- 4.º As tarifas máximas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público de passageiros no Porto Santo são as constantes do Anexo II ao presente diploma, que deste é parte integrante.
- 5.º Nas carreiras regulares de transporte público colectivo de passageiros no Porto Santo é gratuito o transporte de crianças até ao dia anterior à data em que perfizerem 6 anos, desde que não ocupem lugar.
- 6.º Nas carreiras regulares de transporte público colectivo de passageiros no Porto Santo, as crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos

beneficiam no bilhete de uma tarifa igual a metade da tarifa geral, nunca inferior a €0,75. Caso não exista bilhete com tarifa igual a metade, aplicar-se-á a tarifa imediatamente superior existente.

- 7.º Para efeito do disposto no número anterior as crianças beneficiam da tarifa reduzida até ao dia em que perfazem 12 anos, tendo direito à ocupação de lugar, nas condições previstas no artigo 163.º do Regulamento de Transportes em Automóveis.
- 8.º Para efeito de aplicação do sistema tarifário constante do presente diploma, o rendimento médio mensal é calculado com base no rendimento bruto e no agregado familiar que constam da declaração de rendimentos a que se refere o artigo 57.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), do ano em relação ao qual decorreu há menos tempo o termo do respectivo prazo de entrega, previsto no artigo 60.º do Código do IRS, de acordo com as seguintes regras:
 - a) O rendimento médio mensal resulta da divisão do rendimento médio anual do agregado familiar por 14 meses;
 - b) O rendimento médio anual do agregado familiar resulta de uma fracção que comporta, no numerador, o rendimento bruto anual do agregado familiar e, no denominador, o número de sujeitos passivos do agregado familiar.
- 9.º Relativamente às pessoas dispensadas da apresentação de declaração de rendimentos a que se refere o artigo 57.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, no cálculo a que se refere a alínea b) do número anterior, o valor anual das prestações recebidas substitui, no numerador da fórmula, o item rendimento bruto anual do agregado familiar.
- 10.º A venda dos títulos de transporte é efectuada pelo operador de transporte colectivo de passageiros, sendo que os abrangidos pelo Passe Social são realizados mediante requerimento dos interessados, constituindo responsabilidade do operador a validação do preenchimento dos requisitos necessários à sua atribuição.
- 11.º Os requerimentos com vista à obtenção de um passe social, excepto o passe social criança e o passe social estudante, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
 - a) Cópia do cartão de identificação civil;
 - b) Cópia do cartão de identificação fiscal;
 - c) Quando aplicável, cópia da última declaração de rendimentos e respectiva nota de liquidação;
 - d) Quando aplicável, declaração emitida pelos competentes serviços da Administração Fiscal que ateste a dispensa de apresentação da declaração de rendimentos dos sujeitos passivos do agregado familiar;
 - e) Quando aplicável, documento comprovativo da titularidade de alguma das seguintes prestações sociais:
 - Complemento solidário para idosos;
 - Rendimento social de inserção;
 - Subsídio Social de desemprego;
 - Primeiro Escalão do abono de família;
 - Pensão social de invalidez e velhice;
 - Pensão de aposentação.

12.º Quando dos documentos referidos no número anterior não for possível reunir os dados necessários com vista à aplicação da fórmula de cálculo prevista no número 9, para efeito de atribuição de passe social, em vez do rendimento médio mensal deverá o operador de transporte ter em conta o valor do rendimento mensal do requerente.

13.º Os requerimentos com vista à obtenção do passe social estudante, deverão ser instruídos com declaração emitida pelo estabelecimento de ensino que confirme a obtenção pelo requerente de aproveitamento no ano lectivo anterior, que não beneficia de Acção Social Escolar para o Transporte e que se encontra matriculado no ano lectivo a decorrer.

14.º O Passe Social é intransmissível e emitido por um prazo de 12 meses, contados a partir da data de emissão do respectivo cartão de suporte, renovável mediante comprovação de que se mantêm os requisitos da sua atribuição.

15.º Todas as entidades e respectivos trabalhadores, que tenham acesso a informação de natureza tributária dos titulares do Passe Social, encontram-se obrigados ao dever de sigilo estabelecido para os dirigentes, funcionários e agentes da administração tributária, de acordo com o disposto no artigo 64.º da lei geral tributária.

16.º É revogada a Portaria n.º 106/2010, de 21 de Dezembro.

17.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2012.

Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes, aos vinte e um dias do mês de Dezembro de dois mil e onze.

A SECRETÁRIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES, Conceição Almeida Estudante

Anexo I, da Portaria n.º 168/2011, de 27 de Dezembro

Sistema tarifário Títulos de Transporte

PASSE - Tarifa mensal única. Válido, para todos os passageiros, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos adquiridos, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL I - Tarifa mensal única. Válido, para todos os passageiros cujo rendimento médio mensal seja igual ou inferior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos adquiridos, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIALII - Tarifa mensal única. Válido, para todos os passageiros cujo rendimento médio mensal seja

superior a uma, vírgula, cinco vezes e inferior a duas, vírgula, três vezes o valor do indexante de apoios sociais, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos adquiridos, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL INVALIDEZ I - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros, beneficiários de pensão de invalidez por incapacidade permanente para o trabalho, cujo rendimento médio mensal seja igual ou inferior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos adquiridos, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIALINVALIDEZ II - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros, beneficiários de pensão de invalidez por incapacidade permanente para o trabalho, cujo rendimento médio mensal seja superior a uma, vírgula, cinco vezes e inferior a duas, vírgula, três vezes o valor do indexante de apoios sociais, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos adquiridos, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIALSÉNIOR I - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros, com idade igual ou superior a 65 anos beneficiários de pensão de reforma, cujo rendimento médio mensal seja igual ou inferior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos adquiridos, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIALSÉNIOR II - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros, com idade igual ou superior a 65 anos beneficiários de pensão de reforma, cujo rendimento médio mensal seja superior a uma, vírgula, cinco vezes e inferior a duas, vírgula, três vezes o valor do indexante de apoios sociais, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos adquiridos, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIALPENSIONISTA - Tarifa mensal única. Aplicável aos reformados ou pensionistas, de qualquer regime de Segurança Social, com idade igual ou superior a 65 anos beneficiários de pensão de reforma, cujo rendimento mensal do agregado familiar seja igual ou inferior a uma, vírgula, quinze vezes o valor do indexante de apoios sociais. Válido nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL ESTUDANTE - Tarifa mensal única. Aplicável aos estudantes que não beneficiem de Acção Social Escolar nos transportes e comprovem que obtiveram aproveitamento no ano lectivo anterior e que estão matriculados para o ano lectivo a decorrer

em qualquer estabelecimento de ensino. Válido nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, nos percursos para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL CRIANÇA - Tarifa mensal única. Válido, para todas as crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, nos percursos para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens. São consideradas crianças até ao mês (inclusive) em que fazem 12 anos.

BILHETE DE BORDO - Tarifa única. Válido para uma viagem no percurso adquirido em carreira de transporte regular concessionada à empresa fornecedora do título de transporte.

Anexo II da Portaria n.º 168/2011, de 27 de Dezembro

Tarifas máximas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público colectivo de passageiros na ilha do Porto Santo

NOTAS:

- 1 - A vigorar a partir de 1 de Fevereiro de 2012
- 2 - Os valores das tarifas já incluem o I.V.A. à taxa legal

PERCURSOS	PASSE	
	SOCIAL I	SOCIAL II
Percurso n.º 1		
Cidade/Dragoal	19,80	21,45
Cidade/Farrobo	25,10	27,15
Cidade/Camacha	35,65	38,60
Percurso n.º 2		
Cidade/Portela	25,10	27,15
Cidade/Serra de Fora	35,65	38,60
Percurso n.º 3		
Cidade/Campo de Baixo	23,75	25,75
Cidade/Campo de Cima	35,65	38,60
Percurso n.º 4		
Cidade/Campo de Baixo	23,75	25,75
Cidade/Cabeço	25,10	27,15
Cidade/Calheta	35,65	38,60
Percurso n.º 5		
Cidade/Porto de Abrigo	40,90	44,35

PERCURSOS	Tarifas em Euros
Percurso n.º 1	
Cidade/Dragoal	0,75
Cidade/Farrobo	0,95
Cidade/Camacha	1,35
Percurso n.º 2	
Cidade/Portela	0,95
Cidade/Serra de Fora	1,35
Percurso n.º 3	
Cidade/Campo de Baixo	0,90
Cidade/Campo de Cima	1,35
Percurso n.º 4	
Cidade/Campo de Baixo	0,90
Cidade/Cabeço	0,95
Cidade/Calheta	1,35
Percurso n.º 5	
Cidade/Porto de Abrigo	1,55
Percurso n.º 6	
Cidade/Volta à Ilha	7,55

PERCURSOS	PASSE SOCIAL	
	SENIOR/ /INVALIDEZ I	SENIOR/ /INVALIDEZ II
Percurso n.º 1		
Cidade/Dragoal	13,20	14,85
Cidade/Farrobo	16,70	18,80
Cidade/Camacha	23,75	26,75
Percurso n.º 2		
Cidade/Portela	16,70	18,80
Cidade/Serra de Fora	23,75	26,75
Percurso n.º 3		
Cidade/Campo de Baixo	15,85	17,80
Cidade/Campo de Cima	23,75	26,75
Percurso n.º 4		
Cidade/Campo de Baixo	15,85	17,80
Cidade/Cabeço	16,70	18,80
Cidade/Calheta	23,75	26,75
Percurso n.º 5		
Cidade/Porto de Abrigo	27,30	30,70

PERCURSOS	PASSE SOCIAL REFORMADO-PENSIONISTA
Percurso n.º 1	
Cidade/Dragoal	6,60
Cidade/Farrobo	8,35
Cidade/Camacha	11,90
Percurso n.º 2	
Cidade/Portela	8,35
Cidade/Serra de Fora	11,90
Percurso n.º 3	
Cidade/Campo de Baixo	7,90
Cidade/Campo de Cima	11,90
Percurso n.º 4	
Cidade/Campo de Baixo	7,90
Cidade/Cabeço	8,35
Cidade/Calheta	11,90
Percurso n.º 5	
Cidade/Porto de Abrigo	13,65

PERCURSOS	PASSE SOCIAL CRIANÇA
Percurso n.º 1	
Cidade/Dragoal	18,15
Cidade/Farrobo	23,00
Cidade/Camacha	32,65
Percurso n.º 2	
Cidade/Portela	23,00
Cidade/Serra de Fora	32,65
Percurso n.º 3	
Cidade/Campo de Baixo	21,80
Cidade/Campo de Cima	32,65
Percurso n.º 4	
Cidade/Campo de Baixo	21,80
Cidade/Cabeço	23,00
Cidade/Calheta	32,65
Percurso n.º 5	
Cidade/Porto de Abrigo	37,50

PERCURSOS	PASSE SOCIAL ESTUDANTE
Percurso n.º 1	
Cidade/Dragoal	19,80
Cidade/Farrobo	25,10
Cidade/Camacha	35,65
Percurso n.º 2	
Cidade/Portela	25,10
Cidade/Serra de Fora	35,65
Percurso n.º 3	
Cidade/Campo de Baixo	23,75
Cidade/Campo de Cima	35,65
Percurso n.º 4	
Cidade/Campo de Baixo	23,75
Cidade/Cabeço	25,10
Cidade/Calheta	35,65
Percurso n.º 5	
Cidade/Porto de Abrigo	40,90

PERCURSOS	PASSE
Percurso n.º 1	
Cidade/Dragoal	31,50
Cidade/Farrobo	39,90
Cidade/Camacha	56,70
Percurso n.º 2	
Cidade/Portela	39,90
Cidade/Serra de Fora	56,70
Percurso n.º 3	
Cidade/Campo de Baixo	37,80
Cidade/Campo de Cima	56,70
Percurso n.º 4	
Cidade/Campo de Baixo	37,80
Cidade/Cabeço	39,90
Cidade/Calheta	56,70
Percurso n.º 5	
Cidade/Porto de Abrigo	65,10

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)